



*Estado de Santa Catarina*

## **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

### **PARECER JURÍDICO**

**REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS A DISTÂNCIA, COMPREENDENDO A GESTÃO DAS IMAGENS, INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE IMAGENS DE EXAMES DE RAIOS-X, TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA COM DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INTERRUPTAMENTE SOB O REGIME DE SOBREVISO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA-SC.**

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 - FMS
- CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 - FMS

Foi solicitado parecer desta Assessoria Jurídica a respeito do Processo Licitatório nº 008/2023 - FMS, Credenciamento nº 004/2023 - FMS, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de emissão de laudos radiológicos a distância, compreendendo a gestão das imagens, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de exames de Raios-X, Tomografia e Mamografia com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, interruptamente sob o regime de sobreaviso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cecília-SC.

Primeiramente, impende salientar a obrigatoriedade de procedimento licitatório para a contratação objetivada no processo em análise, o que ocorre para toda a administração pública, direta, indireta e fundacional, tratando-se de exigência de ordem constitucional, regida por princípios próprios e legalmente regulamentada.

No processo licitatório em questão, pode-se observar que foram atendidos os princípios e dispositivos legais aplicáveis, em especial da Lei 10.520/2002, além de também estar consoante com os preceitos da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes em vigência.

Como se percebe nos autos, o procedimento foi anulado por interesse da Administração, em virtude de verificação da necessidade de alteração na modalidade do processo e forma de julgamento do certame.

Dessa forma, esta assessoria entende pela anulação do processo licitatório, com fundamento no art. 38, inciso IX da Lei nº 8.666/93, evitando assim eventuais nulidades em razão de eventuais irregularidades constatadas.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento em contrário.

Santa Cecília-SC, 30 de agosto de 2023.

**André Grochowski Pereira de Souza**  
**Assessor Jurídico - OAB/SC 24483**